

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever trabalhos acadêmicos de conclusão de curso (TCCs) como instrumentos de avaliação final de cursos de graduação, e anteprojetos de lei como modalidade de apresentação desses TCCs.

SF/16878/24850-71



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 57-A:

“Art. 57-A. Os trabalhos acadêmicos de conclusão de curso são instrumentos aptos para avaliar o desempenho final dos alunos nos cursos de graduação e podem ser apresentados sob a forma de anteprojeto de lei, nos termos do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa a sanar uma ausência na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), que não aborda um importante mecanismo de promoção da qualidade no ensino superior: os trabalhos acadêmicos de conclusão de curso (TCCs), por meio dos quais os concluintes de um determinado curso de graduação podem demonstrar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes que os capacitem para atuar de forma efetiva no mercado de trabalho e na vida social. Ainda que o Conselho Nacional de Educação (CNE) aborde, em seus pareceres e resoluções, as diretrizes curriculares para cursos superiores, obrigando, em alguns casos, a entrega desse tipo de documento para avaliação final, não há, na LDB, referência aos TCCs.

Assim, é importante registrar, não somente no âmbito do CNE, mas também na lei que define as diretrizes para a educação nacional, o trabalho de conclusão de curso como instrumento para avaliar, ao final de um percurso acadêmico, a capacidade e o potencial de um estudante. Além disso, ressaltamos que esse trabalho acadêmico deve ser visto de forma dinâmica e incluir a possibilidade de que o registro de construção do conhecimento seja feito por meio dos mais diversos portadores textuais: monografias, planos de negócio, projetos arquitetônicos, portfólios etc. Destacamos, nesta proposição, a possibilidade de que, entre esses formatos, inclua-se a apresentação de anteprojeto de lei.

Pensamos que incluir a elaboração de anteprojetos de lei como alternativa para os TCCs é uma medida que pode disseminar, na educação superior, o conhecimento sobre os requisitos para a aprovação das leis e, dessa forma, contribuir para concretizar o art. 205 da Constituição Federal, que prevê que a educação neste País deve visar ao preparo da pessoa para o pleno exercício da cidadania.

A partir do exposto, solicitamos o precioso apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/16878/24850-71